



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 73, de 20 de março de 2009.

"Dispõe sobre a criação de 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Fiscalização Tributária, e dá providências correlatas".

DAÉRCIO LOPES DA SILVA, *Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criado para integrar o anexo II – Tabela dos Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 67, de 16 de janeiro de 2009, e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, 01 (um) Cargo de provimento em Comissão de Chefe de Fiscalização Tributária, classificado no nível salarial XV, correspondente a R\$ 1.781,00 (hum mil, setecentos e oitenta e um reais).

→ N



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Artigo 2º- O cargo a que alude o artigo anterior compõe a estrutura administrativa básica da Prefeitura, conforme disposto em organograma anexado a presente Lei (Anexo I).

Artigo 3º - Fica acrescentado o inciso VI ao artigo 8º da Lei Complementar nº 67, de 16 de janeiro de 2009, com a seguinte redação:

"VI. Compete ao Chefe de Fiscalização Tributária:

a) formular e avaliar a política tributária;

b) estudar, elaborar e regulamentar a legislação tributária;

c) fiscalizar e arrecadar tributos e todos os componentes da Receita Pública Estadual;

d) proceder à orientação fiscal e tributária".

Artigo 4º - A alínea "a" do inciso I do artigo 8º da Lei Complementar nº 67, de 16 de janeiro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

"I – (omissis)"

"a) - Planejar, supervisionar e coordenar as ações administrativas, financeiras, tributárias e de desenvolvimento urbano"

Artigo 5º - Fica acrescentada a alínea "f" ao inciso I do § 1º do artigo 6º da lei Complementar nº 67, de 16 de janeiro de 2009, com a seguinte redação:

"f) Departamento de Fiscalização Tributária".

Artigo 6º Fica acrescentada a alínea "f" ao Inciso I do § 2º do artigo 6º da Lei Complementar nº 67, de 16 de janeiro de 2009, com a seguinte redação:

"f) Chefe de Fiscalização Tributária".

Artigo 7º - Para investidura ao cargo de Chefe de Fiscalização Tributária, é necessário que o ocupante tenha aptidão física, mental e profissional para exercer a função.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Artigo 8º - Permanece vigendo com a redação original os demais dispositivos da Lei Complementar nº 67, de 16 de janeiro de 2009.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementas se necessário.

Artigo 10º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança/SP, 20 de março de 2009.


DAERCIO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra


VICENTE FERNANDES LEÃO
Assessor de Gabinete